

Assunto: **CONCORRÊNCIA N. 000006/2025 Pedido de Esclarecimento**
De: Mônica Zulaia <amazonpavconstrucoes15@gmail.com>
Para: <licitacao@rionovodosul.es.gov.br>
Data: 11/10/2025 20:38



- Impugnacao_Concendencia_0006-2025assinado.pdf (~177 KB)

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/10/2025, às 14h. DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 13/10/2025, às 23h59h. DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 13/10/2025, às 23h59h. DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 16/10/2025, às 9h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2025, às 9h. ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 16/10/2025, às 9h. PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL VALOR ESTIMADO: R\$ 181.506,62 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos). DATA-BASE DO ORÇAMENTO: JANEIRO/2025.

Acusar recebimento

Atenciosamente

Amazonpav Construções Ltda.
Emanuel dos Santos
Diretor



AMAZONPAV CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 10.929.1990001-90

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/10/2025, às 14h.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 13/10/2025, às 23h59h.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 13/10/2025, às 23h59h.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 16/10/2025, às 9h.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2025, às 9h. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA:** 16/10/2025, às 9h.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000006/2025 ID CiudadES Contratação: 2025.060E0700001.01.0012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E DO PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUARTEIRÃO DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA, MEMORIAL, PROJETOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000.

AMAZONPAV CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.199/0001-90, com sede à Travessa Ceilândia, Nr 13, CEP 69098-470, representada neste ato por seu Emanuel dos Santos – sócio administrador CPF 642.070.992-04., vem respeitosamente, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente.

1. DA FALTA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP

O edital em referência não se encontra devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em afronta ao disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a divulgação no PNCP é condição de validade dos atos da Administração. Tal ausência compromete os princípios da publicidade e da transparência.

2. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE CREA E CAU

O edital apresenta divergência quanto à exigência de registro profissional, ora mencionando o CREA, ora o CREA e/ou CAU. Considerando que o objeto envolve serviços de engenharia e urbanismo, deve-se admitir registro em ambos os conselhos, em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e a Lei nº 5.194/1966, assegurando isonomia e ampla competitividade.



3. DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)

O edital exige Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa licitante como prova de capacidade técnico-operacional. Tal exigência é ilegal, pois conforme a Decisão Plenária nº PL-2294/2019 do CONFEA, não é possível a emissão ou registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas no âmbito dos Conselhos Regionais. A CAT pertence exclusivamente ao profissional habilitado.

Portanto, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ocorrer por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, e não mediante CAT registrada.

4. DA FALTA DE CLAREZA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnica operacional e profissional não definem de forma objetiva os quantitativos mínimos nem as características exigidas. Tal omissão contraria o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige objetividade e proporcionalidade nas exigências de habilitação.

5. DAS DIVERGÊNCIAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária anexa ao edital carece de composição analítica e não prevê custos com equipe técnica, o que compromete a exequibilidade do orçamento e viola o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.246/2023. A ausência desses elementos pode levar a desequilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de aditivos contratuais futuros.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A suspensão do certame até a devida republicação do edital no PNCP;
2. A retificação das cláusulas que tratam da exigência de CAT, para adequação à legislação vigente;
3. A correção da inconsistência CREA/CAU;
4. A reavaliação da planilha orçamentária e das exigências de qualificação técnica;
5. A reabertura dos prazos de impugnação e proposta após as devidas correções.

Manaus/AM, outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br EMANUEL DOS SANTOS
Data: 11/10/2025 20:24:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Santos
Sócio Administrador